



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 2/2016
PROCESSO N. 8512934-90.2016.8.06.0000

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) e dos membros da equipe de apoio designados pela Portaria n. 110/2016, publicada no DJE, em 29.1.2016, com sede na Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima s/n, Cambeba, CEP 60822-325, torna público para conhecimento de todos os interessados que, no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução Indireta de **Empreitada por Preço Unitário**, pelo critério de seleção do **MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regido pela Lei Federal n. 10.520, de 17.7.2002, pela Resolução do TJCE n. 4 de 6.3.2008 alterada pela Resolução do TJCE n. 8 de 8.7.2009, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos, com intuito de atender às necessidades deste Tribunal.

LOCAL, DATA E HORÁRIO:

Os **DOCUMENTOS** e **PROPOSTAS** serão recebidos, pela Comissão Permanente de Licitação, em sessão pública.

Endereço: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação do TJCE, localizada no 2º andar, na sede do Tribunal de Justiça, na Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Cambeba, Fortaleza/CE.

Data e horário do credenciamento: 26/9/2016 às 14:00 horas (Horário de Brasília).

Data e horário da Abertura da Sessão Pública: 26/9/2016 às 14:30 horas (Horário de Brasília).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Observando o prazo legal, o licitante poderá formular consultas exclusivamente por e-mail, conforme endereço abaixo, informando o número da licitação. *E-mail:* cpl.tjce@tjce.jus.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

1 DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em engenharia para a **prestação de serviços com fornecimento de materiais para a execução da substituição de esquadria da Fachada da ESMEC**, mediante o regime de empreitada por preço unitário, nos termos deste Edital e seus Anexos.

1.2. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II MODELO DE FICHA DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- ANEXO IV FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL
- ANEXO V ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTO DETALHADO
- ANEXO VI MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
- ANEXO VII MODELO DE ORÇAMENTO SINTÉTICO E DO ORÇAMENTO ANALÍTICO
- ANEXO VIII MODELO DE COMPOSIÇÃO DO BDI



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ANEXO IX	MODELO DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS
ANEXO X	MODELO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
ANEXO XI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ANEXO XII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
ANEXO XIII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO
ANEXO XIV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
ANEXO XV	MINUTA DE CONTRATO

2 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1** O Pregão Presencial será realizado em sessão pública presencial, a se realizar na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação do TJCE, localizada no 2º andar do prédio sede do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, localizado à Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n – Cambeba, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Fortaleza/CE.
- 2.2** Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, denominado(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio.
- 2.3** Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

3 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1** Poderão participar desta Licitação, toda e qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que pertença no ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos e se credencie nesta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;
- 3.2** É vedada a participação de interessados:
 - 3.2.1** Sob a forma de consórcio, qualquer que seja a sua constituição;
 - 3.2.2** Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;
 - 3.2.3** Que estejam cumprindo penas de suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
 - 3.2.4** Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
 - 3.2.5** Empresas estrangeiras que não tenham autorização para funcionar no País;
 - 3.2.6** Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 3.2.7** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da 8.666/de 1996.
 - 3.2.8** Que seja servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta.
 - 3.2.9** Que seja autor do projeto básico ou executivo.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



- 3.3 A participação na licitação implica automaticamente a aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e legislação aplicável.
- 3.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4 CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

- 4.1 O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante e da Ficha de credenciamento de acordo com o item 4.2.
- 4.1.1 O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.
- 4.2 Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- Ficha de credenciamento devidamente preenchida, em papel timbrado do licitante, conforme modelo do **ANEXO II** deste Edital, condicionando toda e qualquer comunicação entre o pregoeiro e licitantes por meio do endereço eletrônico constante no respectivo anexo;
 - Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga (contrato social ou documento equivalente).
- 4.3 Somente a pessoa credenciada nos termos do item anterior terá poderes para a formulação de propostas verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 4.4 Ficará impedido de formular lances verbais, o credenciado cuja procuração não contenha autorização expressa para este fim.
- 4.5 A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento impossibilitará o representante de formular lances no certame e praticar todos os demais atos inerentes ao Certame.
- 4.6 O credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a fim de que o licitante se faça representar, legitimamente, em eventuais negociações entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pelo(a) Pregoeiro(a).
- 4.7 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- 4.8 Cada licitante se fará representar por apenas um credenciado que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO

- 5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro, os seguintes documentos:

5.1.1 Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no ANEXO III deste Edital.

5.1.2 Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL N.____/2016 – TJCE
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)
CNPJ N.º XXXX**

**AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.____/2016 – TJCE
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)
CNPJ N.º XXXX**

5.1.3 A falta da entrega da declaração itens 5.1.1 por parte do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes do certame.

5.2 Não será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, sendo recebidos apenas se entregues pessoalmente no ato de abertura da sessão pública.

5.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou de cooperativa que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar n.º 123, de 2006, ou à elaboração independente de proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.4 A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do licitante e redigida em língua portuguesa, com suas páginas numeradas sequencialmente, rubricadas, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo titular do licitante ou representante legal (titular ou procurador), juntando-se cópia da procuração.

5.5 Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas.

5.6 Se apresentados em qualquer processo de fotocópia, deverão ser, obrigatoriamente, autenticados em Cartório oficial, sob pena de não o fazendo, serem consideradas inabilitadas no presente processo licitatório, conforme Provimento n. 15/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



6 PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1 A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:
- 6.1.1 Carta de Apresentação da Proposta de Preço de acordo com o modelo constante do ANEXO VI deste edital e deverá atender aos seguintes requisitos:
- a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;
 - b) Número do processo e do Pregão;
 - c) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as exigências contidas neste Edital e seus anexos;
 - d) Proposta escrita com a indicação do lance ofertado, em valor numérico e por extenso, prevalecendo o último, em caso de divergência. Deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto;
 - e) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias a ser contado a partir da sua emissão;
 - f) Demais condições de organização da proposta comercial conforme consta nos **itens 14 do Anexo 01 - Termo de Referência**.
- 6.1.2 O **Orçamento Sintético**, apresentado em planilhas, conforme modelo do ANEXO VII, deverá discriminar todos os serviços a serem executados.
- 6.1.3 O **Orçamento Analítico** apresentado em planilhas, conforme modelo do ANEXO VII.
- 6.1.4 A **Composição do BDI** deverá ser apresentada conforme modelo do ANEXO VIII, discriminando todos os custos indiretos, incluindo administração central, despesas financeiras, seguros, garantias, riscos, tributos e lucro (ou benefícios).
- 6.1.5 O **Detalhamento dos Encargos Sociais** deverá ser apresentado conforme modelo do ANEXO IX, prevendo o detalhamento dos encargos sociais incidentes sobre a mão de obra utilizada na obra para trabalhadores horistas e mensalistas, considerando a desoneração da folha de pagamentos prevista na Lei nº 12.844/2013, e alterações.
- 6.1.6 O **Cronograma Físico-financeiro** deverá ser apresentada conforme modelo do ANEXO X.
- 6.2 Declaração do licitante, assinada por quem de direito, se couber, de tratar-se de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, conforme modelo constante do ANEXO XI deste Edital;
- a. A apresentação declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.
 - b. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

- 6.3 Os proponentes deverão anexar as suas propostas a Ficha de dados da pessoa que irá assinar o Contrato, ou equivalente, caso o licitante seja declarado vencedor do certame, conforme modelo constante no **ANEXO IV**.
- 6.4 A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.
- 6.5 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência.

7 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 Para fins de habilitação no presente Pregão, a licitante deve apresentar os documentos solicitados em seus originais ou cópias autenticadas, no prazo de validade, em nome da licitante, com um único CNPJ, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados os nomes ou razão social, modalidade, número e data da licitação, OBSERVANDO AINDA:

7.1.1 Se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

7.1.2 Se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, dispensada a apresentação dos documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

7.1.3 No caso de licitante CADASTRADO, o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, compatível com o ramo do objeto licitado.

7.1.3.1 A Comissão Permanente de Licitação do TJCE verificará eletronicamente a situação do licitante no Certificado de Registro Cadastral. Caso o mesmo esteja com algum documento vencido, deverá apresentá-lo juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação, salvo os documentos de Regularidades Fiscal e Trabalhista acessíveis para consultas em sítios oficiais que poderão ser consultados pelo(a) pregoeiro(a).

7.2 **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, comprovada mediante a apresentação:

7.2.1 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, cujo objetivo social especifique ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, acompanhado de todas as alterações contratuais, se houver, devidamente registrado, em se tratando de empresário individual e sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores.

7.2.2 Se as alterações contratuais, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação da alteração contratual consolidada atualizada e em vigor.

7.2.3 Em se tratando de sociedades simples, Inscrição do Ato Constitutivo acompanhado de prova de diretoria em exercício.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- 7.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.3 **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, comprovada mediante a apresentação de:
- 7.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 7.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 7.3.4 Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- 7.3.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 7.3.6 Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, em cumprimento à Lei n. 12.440/2011 e Resolução Administrativa n. 1.470/2011.
- 7.4 **DECLARAÇÕES**
- 7.4.1 Declaração, assinada por quem de direito, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo constante do ANEXO XII deste Edital.
- 7.4.2 Declaração, assinada por quem de direito, de inexistência de fato superveniente à emissão das certidões apresentadas, conforme for o caso, impeditivo de habilitação no presente certame licitatório, conforme modelo constante do ANEXO XIII deste Edital.
- 7.4.3 Declaração, assinada por quem de direito, de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo constante no ANEXO XIV deste Edital.
- 7.5 **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:
- 7.5.1 Certidão Negativa expedida pelo Cartório Distribuidor de Falência e Recuperação Judicial do local da sede da licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento;
- 7.5.2 Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

- a. O balanço patrimonial deverá estar assinado pelo responsável legal da empresa e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- b. Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, juntamente com os documentos em apreço.
- c. O balanço patrimonial deverá estar registrado ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial.

7.5.3 A boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos seguintes indicadores, obtidos do balanço patrimonial apresentado:

- a. Os índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Liquidez Corrente (LC)**, e **Solvência Geral (SG)** devem ser **maiores que 1,00 (um)**, e resultantes da aplicação das seguintes fórmulas, em cumprimento ao item 9.1.10.1 do Acórdão TCU nº 1.214/2013 do Plenário:

LG =	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
	PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE
SG =	ATIVO TOTAL
	PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE
LC =	ATIVO CIRCULANTE
	PASSIVO CIRCULANTE

- b. As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, calculado com 02 (duas) casas decimais, sem arredondamento.
- c. A fonte de informação dos valores considerados deverá ser o **Balanço Patrimonial**, apresentado na forma da lei.

7.5.4 O Patrimônio Líquido da licitante deverá ser equivalente a, no mínimo, 10% do valor estimado da contratação para cada lote, conforme item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste edital.

7.5.5 Durante o certame, poderão ser requeridos documentos e informações contábeis que comprovem os valores usados nos cálculos referidos na alínea anterior.

7.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, comprovada mediante a satisfação das condições descritas no **item 12 do ANEXO 01 (Termo de Referência) do Edital**.

7.6.1 Certidão de Registro e Quitação de acordo com o item **12.1.1 do Anexo I – Termo de Referência**.

7.6.2 Termo de indicação do pessoal técnico qualificado de acordo com o item **12.1.2 do Anexo I – Termo de Referência**.

7.6.3 Capacitação Técnico-Profissional de acordo com o item **12.1.3 do Anexo I – PROJETO BÁSICO**.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



- 7.6.4 Capacidade técnico-operacional de acordo com o item **12.1.4 do Anexo I – PROJETO BÁSICO**.
- 7.6.5 Declaração de concordância com o projeto e aos quantitativos de acordo com o item **12.1.6 do Anexo I – PROJETO BÁSICO**, modelo constante do **Anexo VIII deste Edital**.
- 7.6.6 As certidões de registro de pessoa física e jurídica no CREA ou CAU e as CAT, emitidas via Internet, somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de sua autenticidade pelo mesmo meio (Internet), podendo a Comissão, se julgar necessário, efetuar a confirmação durante o transcorrer da sessão ou quando da realização de diligências.
- 7.6.7 Poderão ser apresentados mais de um atestados, conforme as áreas de atuação da habilitação técnica exigida.
- 7.6.8 A comprovação da Capacitação Técnico-operacional da empresa licitante deverá ser fornecida pela pessoa jurídica contratante da obra a que se refere o atestado, não sendo admitido atestado fornecido por terceiros.
- 7.6.9 O atestado deverá estar assinado por profissional habilitado, devidamente identificado, com poderes de representação, sendo acompanhado da documentação comprobatória correspondente.
- 7.6.10 O atestado deverá ser acompanhado de certificação do CREA relativa à execução da obra ou serviço.
- 7.6.11 Os atestados ou certidões apresentados deverão conter as seguintes informações básicas: nome do contratado e contratante, identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço), localização da obra ou serviço, discriminação e quantidades dos serviços executados.
- 7.6.12 Deverão ser apresentados somente os atestados e/ou certidões necessários e suficientes para a comprovação do exigido, com indicação com marca-texto dos itens que comprovarão as exigências.
- 7.6.13 Os atestados ou certidões que não forem apresentados na forma acima definida (7.6.5 7.6.6 a 7.6.12 7.6.11) poderão vir a ser desconsiderados pela Comissão.
- 7.6.14 No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este item poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração
- 7.7 Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado válido se for acompanhado da versão em Português, firmada por tradutor juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 7.8 Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. O contrato, ou instrumento equivalente, será celebrado com o ente que apresentou a documentação.
- 7.9 A documentação deverá ser apresentada em seus originais ou em cópias autenticadas. Caso a documentação tenha sido emitida via Internet, que esteja



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

condicionada à verificação de sua autenticidade pelo Pregoeiro, sendo aceita somente após o cumprimento desta formalidade.

- 7.10 Somente serão aceitos documentos acondicionados em envelope lacrado, não sendo admitido posteriormente, o recebimento pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos documentos entregues aos mesmos.
- 7.11 Caso haja inserção de original de documento junto com as cópias autenticadas, o mesmo constará do processo e não poderá ser devolvido ao licitante.
- 7.12 O Pregoeiro poderá solicitar também os originais de documentos já autenticados, para fins de verificação, sendo o licitante obrigado a apresentá-los no prazo determinado na solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser considerado inabilitado.
- 7.13 Caso a solicitação constante do item anterior seja feita durante a sessão de Habilitação, a mesma deverá constar em ATA, nela constando o prazo máximo referido.
- 7.14 O(A) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio não autenticarão cópias de documentos exigidos neste Edital.
- 7.15 Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor do objeto da licitação pelo(a) próprio(a) Pregoeiro(a).
- 7.16 Se o licitante desatender às exigências previstas neste Item, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 7.17 É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação, que deverão constar originariamente da proposta.

8 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou ainda apresentem conflitos com as exigências deste Edital, sendo desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.
- 8.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.
- 8.3 O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.
 - 8.3.1 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



9 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 9.1 Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 9.2 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio para o início da oferta de lance no caso de empate de preços;
- 9.3 O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;
- 9.4 O lance deverá ser dado por Preços **UNITÁRIOS** e por **Valor GLOBAL** da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.
- 9.5 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço;
- 9.6 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;
- 9.7 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.8 Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa - ME - ou empresa de pequeno porte - EPP -, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 - COOP -, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.
- 9.8.1 O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP e COOP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.
- 9.8.2 As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.
- 9.8.3 Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.
- 9.8.4 Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.
- 9.8.5 Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP/COOP assumirá a condição



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

- 9.8.6** Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.
- 9.9** Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 9.10** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.11** Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a formulou, para confirmação das suas condições de habilitação.
- 9.12** No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- 9.13** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 9.13.1** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.13.2** A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.
- 9.13.3** A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
- 9.13.4** A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 9.14** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o pregoeiro declarará o licitante vencedor, e lhe adjudicará o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos.
- 9.15** Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e, procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda ao edital, caso em que será declarado vencedor.

- 9.16** Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.17** Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato ou instrumento equivalente, conseqüentemente não cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior.
- 9.18** Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.
- 10.1.1** O critério de julgamento adotado será o menor preço **GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 10.1.2** O julgamento será feito de acordo com o item 15 do **ANEXO I – Termo de Referência**.

11 PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

- 11.1** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro via e-mail citado no preâmbulo deste Edital, até 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura da sessão pública. Não serão aceitos comunicados verbais, nem pedidos de esclarecimentos formulados após o prazo aqui estabelecido.
- 11.2** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição por escrito, protocolizada no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.
- 11.2.1** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente, nem interpostos via fac-símile, e-mail ou telegrama;
- 11.2.2** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, decidir sobre a petição no prazo de 24 horas;
- 11.2.3** Acolhida a impugnação contra este ato convocatório, será designada e publicada nova data para realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

12 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 12.1** A proposta final, contendo a planilha orçamentária atualizada e eventuais justificativas apresentadas pelo proponente vencedor, deverá ser encaminhada no prazo de **2 (Dois) dias**, a contar da solicitação do Pregoeiro.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- 12.1.1** A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 12.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e no momento de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 13 RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
- 13.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso com registro em Ata da síntese dos respectivos fundamentos, desde que munido de procuração com poderes específicos para tal, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões por escrito, devidamente protocolizadas no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no endereço constante no preâmbulo deste Edital. Os demais licitantes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- 13.2** Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.
- 13.3** Os recursos devem ser protocolizados na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – Palácio da Justiça, Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro: Cambéba – Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Fortaleza-CE, não sendo aceitos recursos interpostos via *fac-símile*, e-mail ou telegrama.
- 13.4** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 13.5** O acolhimento de recursos importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.6** A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos licitantes por e-mail e disponibilização no sítio do TJCE, endereço www.tjce.jus.br.
- 14 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- 14.1** A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.
- 14.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao vencedor.
- 15 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 15.1** Nos termos do art. 7º, da Lei Federal n. 10.520/2002, os proponentes que, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa exigida neste edital, ensejarem o retardamento da execução do seu objeto, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, ficarão impedidos de licitar e contratar



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



com o Estado do Ceará e serão descredenciados do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado do Ceará da SEPLAG/CE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital, seus anexos e das demais cominações legais.

- 15.2 A LICITANTE VENCEDORA, uma vez contratada, sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, **às sanções e penalidades administrativas, conforme previsão no item 24, Anexo 01 – Termo de Referência, deste Edital**, sem prejuízo das sanções legais, descritas nos Arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal;
- 15.3 O TJCE poderá deduzir o valor da multa aplicada da garantia contratual apresentada e, caso não seja suficiente, descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes à aplicação contratual ou, se for o caso, efetuar cobrança judicial;
- 15.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

16 PRAZOS E CONTRATAÇÃO

- 16.1 A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.
- 16.2 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.
- 16.3 Na hipótese de o licitante primeiro classificado não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos, poderá ser firmada contratação com o segundo classificado, desde que nas mesmas condições propostas pela primeira e atendidas as especificações e prazos exigidos neste Edital.
- 16.4 Quando o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de habilitação exigida neste edital ou se recusar a assinar o contrato, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação;
- 16.5 Consideram-se, como parte integrante do contrato, os termos da proposta vencedora e seus anexos, os documentos de habilitação, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;
- 16.6 Para fins de contratação, o licitante vencedor que recolha encargos sociais ou tributos diferenciados deverá informar ao TJCE quando da assinatura do contrato.

17 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 17.1 O contrato oriundo do procedimento licitatório objeto deste Pregão vigorará por 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da expedição da ordem de serviço (OS), sendo **60 (sessenta) dias consecutivos para execução dos serviços e Recebimento Provisório** do objeto e **30 (trinta) dias consecutivos para expedição do Termo de Aceite e Recebimento Definitivo** dos serviços, devendo ser



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

rigorosamente respeitado.

- 17.1.1 O "termo inicial", para contagem do prazo e início dos serviços, contar-se-á a partir da data definida na(s) "Ordem de Serviço", expedida(s) pelo CONTRATANTE, através do DENGARQ.
- 17.2 Na contagem dos prazos, o dia do começo é excluído e incluído o dia do vencimento.
- 17.3 Fica desde já acordado que, caso haja necessidade, devem ser instituídos pela CONTRATADA turnos adicionais de trabalho, inclusive noturnos, de forma a cumprir o estabelecido no cronograma, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, inclusive em relação aos custos necessários para iluminação e/ou implantação de condições adicionais de segurança.
- 17.4 Ficam ressalvadas e dispensadas da aplicação das sanções previstas no item 24 do ANEXO I - Termo de Referência, deste Edital, as hipóteses de caso fortuito e força maior, previstas em lei, ou situações de atraso decorrentes de ações diretas ou indiretas do próprio CONTRATANTE ou de terceiros, alheios à responsabilidade da CONTRATADA.
- 17.5 O prazo de execução dos serviços apenas poderá ser prorrogado em caso de motivo justo, a critério do CONTRATANTE, desde que a prorrogação seja solicitada ao DENGARQ, por escrito, pela CONTRATADA, antes do final do prazo de execução dos serviços.
- 17.5.1 A eventual prorrogação do prazo somente será admitida nas condições estabelecidas no parágrafo 1º, incisos I a VI do art. 57 da 8.666/93.
- 17.5.2 O pedido de prorrogação deverá vir acompanhado de novo cronograma físico-financeiro, relação dos dias, justificativa da impossibilidade de execução dos serviços e comprovação dos motivos que o fundamentem.
- 17.6 A expedição da Ordem de Serviço somente se efetivará após a publicação do extrato do contrato no Diário da Justiça e a entrega da "Garantia de Cumprimento do Contrato".

18 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 18.1 Durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.
- 18.2 A CONTRATADA deverá apresentar o certificado de qualidade de acordo com as normas da ABNT e os padrões técnicos dos materiais.
- 18.3 Será considerado como data base para contagem do período de garantia dos serviços executados, a data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela comissão técnica de recebimento.
- 18.4 A CONTRATADA deverá apresentar após a conclusão dos serviços, o Termo de Garantia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo, de todos os materiais fornecidos e dos serviços executados, conforme legislação em vigor.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



19 DA GARANTIA CONTRATUAL

- 19.1** A CONTRATADA deverá entregar na Central de Contratos do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, a título de garantia, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Nº 8.666/93. A garantia será devolvida à CONTRATADA somente depois do cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE.
- 19.2** A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser utilizada para ressarcimento do CONTRATANTE e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas e indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 19.3** A não renovação, tempestivamente, da Garantia do Contrato ensejará a suspensão de pagamentos até a regularização do respectivo documento, independentemente da aplicação das sanções contratuais.
- 19.4** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multas, ela deve ser complementada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto abaixo:
- 19.4.1** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 19.4.2** O atraso superior a 30 dias acarretará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da multa prevista no item anterior e das sanções cabíveis previstas no **item 24 do ANEXO 1 - Termo de Referência, deste Edital.**

20 DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 20.1** Face ao prazo de duração dos serviços, os preços serão fixos e irrevogáveis.
- 20.2** Os reajustes e/ou acréscimos deverão obedecer às condições estabelecidas no **item 10, Anexo 01 – Termo de Referência, do Edital.**
- 20.3** Em face das Leis n. 12.546/2011 e 12.844/2013 e a decisão do Acórdão n. 2859/2013 – TCU – Plenário, para elaboração das propostas, as licitantes deverão estar cientes acerca dos efeitos da desoneração da folha de pagamento. Da mesma forma, devem estar atentos a que ocorrendo o inverso, durante a vigência do Contrato, não poderão, a qualquer tempo, pleitear reequilíbrio contratual baseado em tal argumento.

21 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 21.1 DO CONTRATANTE:** As obrigações do CONTRATANTE estão estabelecidas no item 19 (dezenove) do Termo de Referência, constante no ANEXO 1 deste Edital.
- 21.2 DO CONTRATADO:** As obrigações do CONTRATADO estão estabelecidas no item 17 (dezessete) do Termo de Referência, constante no Anexo 1 deste Edital.

22 DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 22.1** Os recursos financeiros correrão por conta do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – FERMOJU, tendo como Fonte dos recursos os diretamente arrecadados, na seguinte dotação orçamentária:

04200101.02.061.500.17419.1500000.44905100.27000.1.20



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

23 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o TJCE revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 23.2 Será **facultado** ao licitante visitar o local das obras, para o Lote 01, reforma do imóvel localizado à Rua Frei Vidal, nº 535, Bairro Centro, CEP 63640-000, Independência/Ceará, para o Lote 02, reforma dos imóveis localizados à Avenida Joaquim Eurico Lobo, S/N, Bairro Primavera, CEP 62.280-000, Santa Quitéria/Ceará, para obter as informações necessárias para a elaboração da proposta, correndo por sua conta os custos respectivos. A visita poderá ser realizada até o segundo dia útil anterior a data prevista para entrega dos envelopes de habilitação e proposta, devendo ser acompanhada por servidor do Poder Judiciário, no horário do expediente, a ser previamente agendado conforme **item 13. do ANEXO I**.
- 23.2.1 O TJCE coloca-se à disposição para agendamento de visitas ao local dos serviços, o qual deverá ser previamente agendado pelo telefone (85) 3207-7456 ou 3207-7448, das 09:00 às 17:00 horas, até o segundo dia útil anterior a data prevista para entrega dos envelopes de habilitação e proposta.
- 23.2.2 A **VISTORIA** tem como objetivo a análise do local em que será realizado os serviços, para conhecimento de peculiaridades que possam vir a influenciar nos preços ofertados pelos licitantes, não podendo ser alegado, posteriormente, o desconhecimento do local/instalações onde serão realizados os serviços, com intuito de pleitear vantagens.
- 23.3 É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.
- 23.4 O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará **DESCLASSIFICAÇÃO** ou **INABILITAÇÃO**.
- 23.5 Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.
- 23.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.
- 23.7 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado, ou a inverdade das informações nele contidas, implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 23.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação




**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



e a exata compreensão da sua proposta.

- 23.9** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa e do princípio da igualdade entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.10** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário da Justiça do Estado do Ceará.
- 23.11** Qualquer informação fornecida por telefone, não terá caráter formal.
- 23.12** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 23.13** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.
- 23.14** É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, dos procedimentos licitatórios disciplinados pela Lei Nº 10.880, de 29/12/83.
- 23.15** De acordo com a resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do CNJ, é vedada a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal (CONTRATANTE).
- 23.16** Nos termos da Resolução 114/CNJ, de 20/04/2010, a empresa vencedora, deverá absorver na execução do contrato, os egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2% (dois por cento).
- 23.17** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a), nos termos da Legislação pertinente.

Fortaleza, 8 de setembro de 2016.



Pedro Henrique Gênova de Castro
SECRETÁRIO GERAL DO TJCE


Moisés Antônio Fernandes Monte Costa
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO
TJCE

Visto:


Cláudio Regis Gomes Leite
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aprovado:


Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão
CONSULTOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA DO TJCE



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA –
DENGARQ



“TERMO DE REFERÊNCIA”
para
SUBSTITUIÇÃO DE ESQUADRIA DA
FACHADA DA ESMEC

JULHO/2016





ÍNDICE

<u>Item</u>	<u>Página</u>
1. OBJETO.....	3
2. JUSTIFICATIVA	4
3. ESCOPO DOS SERVIÇOS.....	10
4. MEMORIAIS E PROJETOS.....	11
5. ESPECIFICAÇÕES	13
6. REGULAMENTAÇÃO.....	24
7. VALOR DO ORÇAMENTO	25
8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	27
9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	28
10. REAJUSTES E ACRÉSCIMOS	31
11. RESPONSABILIDADE E SEGUROS	32
12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	34
13. VISITA TÉCNICA.....	37
14. ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS	38
15. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA E FORMA DE EXECUÇÃO ..	40
16. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS.....	43
17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	43
18. GARANTIA CONTRATUAL	53
19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	54
20. FISCALIZAÇÃO.....	55
21. RECEBIMENTO / ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	58
22. PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS	60
23. DISCREPÂNCIAS E INTERPRETAÇÕES	61
24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	61
25. RESCISÃO	64
26. PRESCRIÇÕES GERAIS	66
ANEXO 1 - Quadro de Pessoal Técnico.....	67
ANEXO 2 - Modelo de Declaração de Concordância com o projeto aos Quantitativos.....	68
ANEXO 3 - Modelo de Carta de Apresentação da Proposta de Preços	69

4



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA –
DENGARQ



07
M

INTRODUÇÃO

Este **Termo de Referência** foi elaborado para estabelecer as características técnicas principais, descrever os procedimentos essenciais e os demais requisitos básicos para a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de substituição de esquadria da fachada da Escola Superior de Magistratura do Estado do Ceará - ESMEC**, localizada à Rua Ramires Maranhão do Vale, 70, Bairro Água Fria, CEP 60.811-670, Fortaleza/ Ceará.

A presente prestação de serviços não é considerada como projeto estratégico do Tribunal de Justiça do Ceará, não sendo necessário conter código de projeto.

Neste texto será usada a seguinte nomenclatura:

TJCE	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE.
DENGARQ	Departamento de Engenharia e Arquitetura do TJCE.
FISCALIZAÇÃO	Engenheiro Civil indicado pelo DENGARQ para fiscalizar os serviços.
LICITANTE	Empresa licitante que participa da disputa no certame.
CONTRATADA	Empresa vencedora da licitação, contratada para a execução dos serviços técnicos aqui discriminados.

Este documento foi elaborado com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com os fundamentos do Decreto Nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Nº 2.271, de 07 de julho de 1997, Resolução Nº 02/2015, de 06 de março de 2015, e estabelece as condições e os requisitos técnicos que deverão ser obedecidos pelas LICITANTES para participação no certame e as normas específicas para os serviços a serem executados pela CONTRATADA, devendo ser entendidas como complementares aos documentos contratuais.

1. OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa de prestação de serviços com fornecimento de materiais para a execução da **substituição de esquadria da Fachada da ESMEC**, mediante o regime de empreitada por preço unitário, pelo critério de julgamento do menor preço global.



2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 O processo nº 8518949-12.2015.8.06.0000, que originou o certame, modalidade Pregão Eletrônico 13/2016, cujo objeto licitatório era "Contratação de empresa de prestação de serviços com fornecimento de materiais para execução da substituição de esquadria da Fachada da ESMEC ", ocorrido em 26 de junho de 2016, foi considerado DESERTO, informado através da C.I nº 63/2016, pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, datada de 28 de junho de 2016, anexo. Tendo em vista que, ainda persiste a necessidade da substituição de esquadria da Fachada da ESMEC, reencaminho orçamento, projeto e Termo de Referência.
- 2.2 Considerando o Ofício nº 544/2015 da Escola Superior de Magistratura do Estado do Ceará, que versa sobre a necessidade de reparos no portal de vidro.
- 2.2.1 Cabe ressaltar que, em resposta ao Ofício supracitado, foi realizada vistoria no prédio da ESMEC por Analista Judiciário pertencente ao quadro de Engenheiros do DENGARQ, que constatou a flambagem de montantes que servem de sustentação do painel de vidro, havendo necessidade de substituição dos mesmos. Também foi observado que o vidro que compõe essa esquadria não está adequado ao tipo exigido nas Normas Técnicas.
- 2.2.2 Pelos motivos até aqui narrados e visando evitar demais infortúnios, a área encontra-se isolada, prejudicando a funcionalidade da edificação, porquanto o problema ocorre no principal acesso à ESMEC.
- 2.3 Considerando o P.A. nº 8500121-79.2015.8.06.0254, nota-se a necessidade da troca dos perfis em alumínio, uma vez que o projeto constante na folha 8 desse processo já inclui a substituição de tais perfis.
- 2.4 Considerando que o item 4.7.2.1, alínea "s", da ABNT NBR 7199:1989, transcrito abaixo:

"s) no pavimento térreo, os vidros recozidos só podem ser colocados a partir de 0,10 m acima do piso e, quando se tratar de vitrines, deve-se, ainda, prever proteção adequada de resguardo aos transeuntes, ou empregar vidros de segurança. No caso de portas ou



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA –
DENGARQ



divisórias, quando não houver proteção adequada, também deve ser usado vidro de segurança (grifos nosso);"

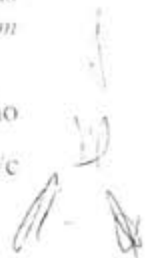
- 2.5 Considerando que os vidros empregados atualmente na esquadria são vidros comuns, e que a ABNT NBR 7199:1989 define três tipos de vidros de segurança, a saber: vidro de segurança temperado, vidro de segurança laminado e vidro de segurança aramado. Observa-se que o envidraçado existente está em desacordo com o item supracitado da ABNT NBR 7199:1989
- 2.6 Além disso, a fim de atenuar a ação do vento sobre o portal, serão previstas janelas do tipo maxim-ar.
- 2.7 Considerando que um dos objetivos do Planejamento Estratégico 2015-2020 do TJCE é garantir a infraestrutura adequada das Unidades Judiciárias. Tal objetivo é mensurado pelo Índice de execução dos projetos de reforma/construção de unidades. Desta forma, a execução dos serviços objeto deste documento contribuirá para melhorar as condições da edificação da ESMEC.
- 2.8 O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará decidiu pela execução **substituição de esquadria da Fachada da ESMEC**, garantindo condições de trabalho e segurança tanto aos usuários, quanto aos magistrados e servidores.
- 2.9 **Justificativa para adoção do Pregão Presencial**

2.9.1 Há jurisprudência suficiente do Tribunal de Contas da União – TCU para embasar a realização de modalidade Pregão para contratação de serviços de comuns de engenharia, conforme abaixo relatado:

- a) A Lei nº 10.520/02 não dispôs sobre proibição de contratação de serviços de engenharia;
- b) O Decreto 5.450/05, que regulamentou o pregão na forma eletrônica, em seu art. 6º, dispõe que:

"Art. 6º A licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, não se aplica às contratações de obras de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral."

2.9.2 Pela simples leitura do texto, constatamos que o Decreto regulamentador não proibiu a licitação de serviços de engenharia. Pela leitura do texto do art. 6º c/c





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA –
DENGARQ



o do § 1º do art. 2º do Decreto nº 5.450/02, concluímos que é permitida a licitação para contratação de serviços de engenharia, desde que considerados como serviços de engenharia comuns.

2.9.3 Os serviços de substituição e recuperação de grades e portões podem ser classificados como "serviço", a teor do Art. 6º, II, da Lei nº 8.666/93 e estes, por encontrarem padronização e especificação de engenharia comum no mercado, podem ser considerados serviços comuns.

- O objeto a ser contratado é serviço comum não continuado, no contexto de atividades da engenharia civil, em conformidade com a Resolução nº 1.010/CONFEA, de 22.08.2005, e ainda com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto 3.555, de 08.08.2000. Pode ser enquadrado como serviço comum, de natureza não continuada.

2.9.4 Assim, os serviços propostos neste documento são comuns, nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei nº 10.520/2002, possuindo padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Diante disso entende-se que os serviços de substituição e recuperação de grades e portões enquadram-se como serviços comuns de engenharia.

2.9.5 Conforme NIEBUHR [NIEBUHR, Joel de Menezes – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO, 2011, Editora Fórum, p. 267]:

É notório que o êxito do pregão eletrônico pressupõe disposição da tecnologia adequada; é recomendável que o licitante disponha de bom equipamento, de internet banda larga, de pessoal treinado, etc. E o ponto é que há inúmeras empresas e pessoas ainda não informatizados, que não dispõem da tecnologia e do conhecimento para participar com sucesso de pregão eletrônico.

(...)

Sob essa perspectiva, muito embora por um lado, o pregão eletrônico amplie a competitividade, por outro, se utilizado indistintamente, para objetos cujos fornecedores ainda não disponham de tecnologia, o efeito tende a ser contrário, restringindo a competitividade. Se os possíveis interessados na licitação não estiverem informatizados e se a mesma for realizada por pregão eletrônico, é quase certo que eles não participarão dela. Nesse caso, a adoção do pregão eletrônico, em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA –
DENGARQ



vez de benefício, acarreta prejuízo à Administração, na medida em que será menor o número de licitante. Talvez, alguém que tem ótima proposta à Administração seja desencorajado a participar dela pelo fato de não dispor de tecnologia para o pregão eletrônico.'

2.9.6 Ainda segundo NIEBUHR, há outros casos em que o pregão presencial deve ser utilizado em detrimento do pregão eletrônico, conforme transcrito abaixo:

'(...) há licitações públicas, de objetos de pequena importância, sobretudo econômica, em que a disputa cinge-se naturalmente a empresas da região da entidade promotora da licitação. Isto é, ainda que seja realizado o pregão eletrônico, a participação naturalmente será restrita aos empresários locais, porquanto empresas distantes, ainda que possam participar do certame sem maiores custos, não se interessariam em arcar com frete e todos os trâmites para fazer a entrega de mercadorias ou prestar os serviços. Nesses casos, não há razões substanciais para realizar o pregão eletrônico. Talvez, dependendo das especificidades de cada caso, seja mais interessante realizar o pregão presencial ...'

2.9.7 Outrora, o Departamento de Engenharia, em consulta à empresas da área de construção civil, referente a não participação dessas na licitação do Pregão Eletrônico nº 33/2014, constatou que algumas empresas manifestaram desinteresse em participar da modalidade Pregão Eletrônico, em virtude de não possuírem em seu quadro funcional profissionais qualificados nos critérios desta modalidade, soma-se a isto a desvantagem de ordem financeira quanto a manutenção do cadastro em sistemas eletrônicos de realização dos pregões, conforme Memorando nº 464/2014/DENGE.

2.9.8 A licitação supracitada foi considerada fracassada, sendo realizado um novo certame na modalidade Pregão Presencial, logrando êxito nesta modalidade e permitindo a execução dos serviços.

2.9.9 Do mesmo modo, o Pregão Eletrônico nº 13/2016 foi uma licitação deserta, assim, sugere-se a utilização do Pregão Presencial e, com isso, possibilitar a participação de pequenas empresas que não possuem o domínio dos meios eletrônicos.

2.10 Adoção da opção de adjudicação do resultado do processo licitatório por preço global: deve-se ao fato de inviabilidade do parcelamento dos serviços, que serão executados em uma mesma área. A execução dos serviços por mais de uma empresa





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA –
DENGARQ



acarretaria elevado custo de administração em uma complexa rede de coordenação entre os projetos e, certamente, comprometeria a qualidade e efetividade dos resultados para o TJCE.

- 2.11 É vedada a subcontratação total, sendo permitida a subcontratação parcial apenas de serviços acessórios, tais como aqueles constantes dos grupos Serviços Preliminares, Demolições e Serviços Finais da planilha orçamentária.
- 2.12 Quanto ao regime de execução cabe primeiramente estabelecer a distinção entre as diferentes modalidades, que reside no critério de apuração do valor devido ao particular em função da execução do objeto contratado.
- 2.13 Na empreitada por preço global as partes pactuam previamente o valor do objeto como um todo, porém não entra no mérito de como se dará o pagamento de parcelas desse todo. Enquanto no regime de empreitada por preço unitário as partes pactuam previamente o valor de cada um dos itens que, juntos, integram o todo. A escolha do regime se dá pela característica própria da prestação do serviço.
- 2.14 A empreitada por preço unitário caracteriza-se pela contratação da execução do serviço por preço certo de unidades determinadas. Neste regime, o pagamento é realizado por unidades de serviços executados. Portanto, é imprescindível que o edital estabeleça com clareza os critérios de medição a serem adotados na quantificação dos serviços, de maneira a impedir a adoção, durante a execução do contrato, de critérios de quantificação divergentes dos utilizados no projeto e na elaboração das composições de custo unitário pelo contratante.
- 2.15 O entendimento de Marçal Justen Filho acerca da distinção do conceito de empreitada por preço global e por preço unitário, abaixo reproduzido:

A diferença entre as modalidades de empreitada não envolve direta e exclusivamente o valor a ser pago ao particular, mas o critério para apuração desse valor. Sendo por preço global, o contrato definirá o valor devido ao particular tendo em vista o seu todo. Sendo por preço unitário, a prestação devida ao particular será fixada em função de unidades a serem executadas. Não significa que, em um caso, a Administração contrate o total e, no outro, apenas uma parte. De regra, o contrato tem um objeto global, a ser executado pelo particular. A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA –
DENGARQ



escolha entre as duas modalidades deriva das características da própria prestação. Muitas vezes, é impossível a contratação por preço unitário, pois é impossível fracionar o objeto contratado em unidades equivalentes. Assim, por exemplo, a contratação de um jurista para fornecer um parecer não comporta a modalidade 'empreitada por preço unitário'. Se, porém, o jurista for contratado para fornecer dez pareceres, seria imaginável fixar sua remuneração em função de cada parecer fornecido.(...)'

2.16 De acordo com o Acórdão do TCU nº1977/2013, a empreitada por preço global (EPG) possui as seguintes desvantagens:

2.16.1 Desvantagens da EPG:

- Como o construtor assume os riscos associados aos quantitativos de serviços, o valor global da proposta tende a ser superior se comparado com o regime de preços unitários;
- Tendência de haver maior percentual de riscos e imprevistos no BDI de construtor; e
- A licitação e contratação exigem projeto básico com elevado grau de detalhamento dos serviços (art. 47 da Lei 8.666/1993).

2.17 Com relação as vantagens da empreitada por preço unitário (EPU), o Acórdão do TCU nº1977/2013 afirma que:

2.17.1 Vantagens da EPU:

- Pagamentos apenas pelos serviços executados;
- Apresenta menor risco para o construtor, na medida em que ele não assume o risco quanto aos quantitativos de serviços (riscos geológicos do construtor são minimizados); e
- A obra pode ser licitada com um projeto com grau de detalhamento inferior ao exigido para uma empreitada por preço global ou integral.

2.17.2 O referido documento indica o EPU para:

- Contratação de serviços de gerenciamento e supervisão de obras;
- Obras e serviços executados "abaixo da terra" ou que apresentem incertezas intrínsecas nas estimativas de quantitativos, a exemplo de:
 - Execução de fundações, serviços de terraplanagem, desmontes de rocha, etc.;
 - Implantação, pavimentação, duplicação e restauração de rodovias;
 - Canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento;
 - Obras portuárias, dragagem e derrocamento;
 - **Reforma de edificações;**



- Poço artesiano.

2.18 Assim, tendo em vista o Acórdão do TCU nº 1977/2013, verifica-se que o regime que melhor se encaixa é a "empregada por preço unitário".

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços a serem executados englobam, demolição, pintura, serviço de serralheria, bem como outros serviços associados aos já citados, conforme projetos referenciados no item 4.

LOCAL DE EXECUÇÃO: O serviço de substituição de esquadria da Fachada da ESMEC, se dará à Rua Ramires Maranhão do Vale, 70, Bairro Água Fria, CEP 60.811-670, Fortaleza/ Ceará.

3.2 Genericamente, os principais serviços que caracterizam o objeto deste **Termo de Referência** e que, conseqüentemente, se expressam numericamente na composição do orçamento dos serviços a serem executados, são os descritos a seguir:

- Administração;
- Serviços Preliminares;
- Demolições;
- Esquadrias;
- Serviços Finais.

3.3 A execução desses serviços será de acordo com os detalhes dos projetos.

3.4 Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços em referência serão novos, de fabricantes consagrados, sem imperfeições ou defeitos e serão fornecidos pelo CONTRATADA que ficará responsável também pelo ferramental necessário à sua execução e limpeza final do local de execução dos serviços.

3.4.1 Os materiais miúdos de fixação, derivação, conexão, etc (tais como: buchas, arruelas, parafusos, porcas, vedantes, colas, luvas, curvas, terminais, identificadores, anilhas, fitas isolantes, protetores, conexões, suportes, braçadeiras, tirantes etc) não constam das planilhas dos materiais e tem os seus custos diluídos nos custos unitários das mesmas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA –
DENGARQ



3.4.2 Todos os materiais envolvidos na instalação possuirão certificado fornecido pelo INMETRO ou empresa certificadora de reconhecimento nacional, e serão previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

3.4.3 Todo material será vistoriado pela FISCALIZAÇÃO antes de sua instalação.

3.5 QUALIDADE E GARANTIA

3.5.1 A liberação dos projetos pelo DENGARQ não desobrigará o CONTRATADA de sua plena responsabilidade com relação à sua implantação, incluindo quaisquer fatos que venham a impossibilitar, prejudicar ou retardar a execução dos serviços, submetendo-a a todas as penalidades da legislação em vigor.

3.5.2 Os produtos instalados, deverão ser garantidos contra vícios de fabricação relacionados a projetos, mão de obra e materiais aplicados, por um período de 5 (cinco) anos, a contar da data da nota fiscal de venda pelo fabricante ou por um revendedor AUTORIZADO.

3.5.3 A Contratada deverá garantir todos os serviços, de uma forma geral, contra vícios, defeitos ou incorreções, nos termos e nos prazos da legislação vigente, reparando-as imediatamente após o recebimento da comunicação.

4. MEMORIAIS E PROJETOS

4.1 Constituem partes integrantes deste **Termo de Referência** o seguinte Projeto e documentos, também disponíveis no DENGARQ às LICITANTES:

4.1.1 PROJETO:

- Projeto executivo dos serviços de substituição de esquadria da Fachada da ESMEC – I (uma) prancha;

4.1.2 DOCUMENTOS:

- **Planilha Orçamentária** e os seguintes anexos:
 - Orçamento Sintético: quantitativos estimados em projeto;
 - Orçamento Analítico: composições dos serviços;
 - Composições de BDI e Leis Sociais.
- **Cronograma Físico-Financeiro**;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA –
DENGARQ



- 4.2 As pranchas de desenhos integrantes deste **Termo de Referência** encontram-se reduzidas ao formato A4 e sem escala, porém estarão disponibilizadas no DENGARQ, em formato “PDF” e no tamanho original.
- 4.2.1 Caso necessário, será disponibilizado para a CONTRATADA as pranchas e desenhos em formato “DWG”.
- 4.3 Os Projetos, os quantitativos da Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos elaborados pelo DENGARQ para a execução dos serviços e que acompanham este **Termo de Referência** deverão passar por criteriosa análise e comparação feitas pelas LICITANTES, cabendo-lhes conferi-los e, ainda na fase externa da licitação, apresentar as observações necessárias que visem a corrigi-los nas eventuais ocorrências.
- 4.3.1 Os quantitativos estimados em projeto não poderão ser alterados pela LICITANTE, exceto quando devidamente estabelecido em ERRATA e/ou ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS.
- 4.3.2 Esses documentos referidos constituem a totalidade da contratação.
- 4.4 Após a celebração do contrato, não será levada em conta reclamação ou solicitação de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA, salvo motivo devidamente justificado.
- 4.5 Os projetos e a planilha orçamentária identificam os tipos de serviços e materiais, contendo informações que permitem o estudo e dedução de métodos construtivos, instalações e condições organizacionais para os serviços, sem frustrar o caráter competitivo.
- 4.5.1 Em hipótese alguma poderá ser sugerida modificação nos preços, peças, prazos ou condições de sua proposta apresentada sob alegação da insuficiência de dados e/ou informações sobre os serviços ou condições locais.
- 4.5.2 O **Termo de Referência** foi desenvolvido apresentando soluções técnicas



globais com detalhes, visando minimizar a necessidade de reformulação e atender aos requisitos de funcionalidade e adequação ao interesse público, economia na execução, conservação e operação, de acordo com o art. 12 da Lei Nº 8.666/93.

5. ESPECIFICAÇÕES

5.1 Considerações Preliminares

- 5.1.1 A execução dos serviços deverá atender aos dispostos no Código de Obras do Município, demais legislações vigentes e normas técnicas relativas aos serviços diversos, devendo ser desenvolvida com todas as proteções e a segurança necessária, a fim de não causar interferências ou danos de qualquer espécie a terceiros e às edificações vizinhas.
- 5.1.2 A CONTRATADA deverá implantar, durante a realização dos serviços, procedimentos de segregação dos resíduos gerados, para fins de reutilização e/ou de reciclagem, em consonância com a Resolução CONAMA 307/02, independentemente das exigências de legislação municipal.
- 5.1.3 A CONTRATADA deverá estar apta a desenvolver projeto de gestão de resíduos da construção civil, que assegure a segregação dos resíduos gerados, para fins de reutilização e/ou reciclagem, em conformidade com a legislação municipal vigente ou que vier a ser implantada no decorrer da execução dos serviços.
- 5.1.4 Os serviços deverão ser executados em conformidade com o projeto, seus detalhes e recomendações.
- 5.1.5 As cotas definidas nos detalhes serão preponderantes sobre as cotas especificadas em plantas e cortes gerais.
- 5.1.6 Os serviços serão desenvolvidos com o prédio ocupado e em funcionamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA –
DENGARQ



- 5.1.7 A programação de atividades deverá ser realizada de forma a manter a área onde os serviços serão executados devidamente isolada e sinalizada (com a utilização de tapumes, cones, fitas zebradas, placas de advertências, etc.) de modo a evitar quaisquer tipos de incidentes envolvendo servidores e/ou usuários da edificação com os serviços em execução.
- 5.1.8 A CONTRATADA será responsabilizada por quaisquer acidentes decorrentes dos serviços executados envolvendo servidores e/ou usuários.
- 5.1.9 A CONTRATADA utilizará a energia elétrica da ESMEC. Entretanto, a infraestrutura de instalações elétricas, necessária à execução dos serviços, deverá ser providenciada pela CONTRATADA.
- No caso da utilização de equipamentos de alto consumo de energia, tal como máquina de solda, a CONTRATADA deverá consultar a FISCALIZAÇÃO para proceder com a instalação no equipamento na rede existente.
- 5.1.10 Tal como ocorrerá com o consumo de energia elétrica, a CONTRATADA poderá se utilizar das infraestruturas de água e esgoto existente na ESMEC. Contudo, deverá zelar para que a utilização desses insumos não perturbem os trabalhos dos servidores e magistrados, bem como não cause danos às instalações existentes.
- A CONTRATADA responderá e reparará, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, qualquer dano ou avaria nos subsistemas supracitados decorrente da utilização destes na execução dos serviços.
- 5.1.11 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução de trabalhos, quer com os insumos, a mão de obra, as instalações e equipamentos necessários à plena execução dos serviços contratados, bem como todos os testes necessários à aceitação e recebimento deles.